



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI N.º 3.074

De 8 de agosto de 2007

PROJETO DE LEI N.º 27-E de 27/7/2007
AUTÓGRAFO N.º 2.992, de 6/8/2007

Dispõe sobre a criação e a extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento base mensal	Carga Horária Semanal	Requisito para Preenchimento
Chefe da Divisão de Imprensa	01	GP	2.453,50	40 horas	Formação Superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho
Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial	01	GP	1.906,09	40 horas	Ensino médio completo e habilidade em informática
Chefe de Imprensa	01	GP	1.906,09	40 horas	Formação Superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Imprensa: § 1º - Compete ao Chefe da Divisão de

Imprensa;

I – responder pela Chefia da Divisão de

Imprensa do Gabinete do Prefeito;

II – chefiar os servidores lotados na Divisão de

veiculadas na imprensa não violem dispositivos legais e constitucionais;

III – zelar para que as matérias a serem
IV – respeitar o Código de Ética dos Jornalistas
e a Lei de Imprensa;

V – praticar os demais atos inerentes ao cargo e
determinados pelo Prefeito.

§ 2º - Compete ao Chefe de Serviço de
Comunicação Social e Cerimonial:

I – chefiar e responder pelas atividades
administrativas e de comunicação interna e externa das unidades da
Prefeitura;

II – elaborar *releases* à imprensa;

III – chefiar as etapas de organização de
cerimoniais e outros eventos da Prefeitura;

IV – convocar e organizar entrevistas coletivas e
individuais solicitadas pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Assessores e
demais servidores municipais.

V – responder pelo arquivo das matérias
publicadas ou veiculadas relacionadas à Prefeitura, bem como do acervo
fotográfico e de filmagens;

VI - praticar os demais atos inerentes ao cargo e
determinados pelo Prefeito.

§ 3º - Compete ao Chefe de Imprensa:

I – responder pelas atividades de imprensa;

II – apurar informações nas diversas unidades
da Prefeitura;

III – redigir *releases* informativos à imprensa;

IV – redigir comunicados e matérias conforme
solicitações das unidades administrativas da Prefeitura;

V – respeitar o Código de Ética dos Jornalistas e
a Lei de Imprensa;

VI - praticar os demais atos inerentes ao cargo e
determinados pelo Prefeito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Assistente de Imprensa, com lotação no Gabinete do Prefeito, e de Chefe da Divisão de Apoio de Saúde – DAP/DS, com lotação no Departamento de Saúde, constantes do Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/8/2007

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 08 de agosto de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 17ª Sessão Extraordinária de 06/8/2007**

/lco.-